



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 71/2026

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 33, II; 114, VI; e 136, III, todos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 71/2026, visando a alteração na redação dos artigos 1º e 2º, dando-lhe a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da lei Municipal nº 6.670, de 15 de agosto de 2012, que passa a vigorar a seguinte redação: “Fica proibido jogar, descartar, depositar ou abandonar lixo, entulho ou quaisquer resíduos sólidos em vias, passeios, praças, parques, logradouros públicos, terrenos baldios, imóveis particulares ou quaisquer áreas urbanas do Município de Cachoeiro de Itapemirim”.

Leia-se:

“Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da lei Municipal nº 6.670, de 15 de agosto de 2012, que passa a vigorar a seguinte redação: “Fica proibido jogar, descartar, depositar ou abandonar lixo, entulho ou quaisquer resíduos sólidos em vias, passeios, praças, parques, logradouros públicos, terrenos baldios ou quaisquer áreas urbanas do Município de Cachoeiro de Itapemirim”.

Justificativa:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



A emenda modificativa se justifica na recomendação da Procuradoria desta Casa, uma vez que, a expressão “imoveis particulares” podem causar interpretações controversias sobre o poder da Administração Pública sobre a propriedade privada.

Onde se lê:

“Art. 2º. Fica alterado o Paragrafo Único do art. 6º da Lei Municipal nº 6.670, de 15 de agosto de 2012, que passa a vigorar a seguinte redação: “A multa de que trata o caput deste artigo, corresponde ao valor de 150 (cento e cinquenta) UFCI - Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim e, em caso de reincidência dobra-se o valor”.

Leia-se:

“Art. 2º. Fica alterado o Paragrafo Único do art. 6º da Lei Municipal nº 6.670, de 15 de agosto de 2012, que passa a vigorar a seguinte redação: “A multa de que trata o caput deste artigo, corresponde ao valor de 130 (cento e trinta) UFCI - Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim e, em caso de reincidência dobra-se o valor”.

Justificativa:

A emenda modificativa se justifica na recomendação de readequação do valor da multa, uma vez que o valor anterior era em torno de R\$ 136,35, e se baseou na proporcionalidade.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de junho de 2026.

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

